

LEI MUNICIPAL N.º 1.600/2018
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Rica – MT, para o exercício de 2019.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr. **Abmael Borges da Silveira**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vila Rica, para o exercício financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 62.747.085,00 (Sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais), Compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CONSOLIDADAS	R\$
Receitas Correntes	63.952.185,00
Receita Tributaria	7.915.035,00
Receitas de Contribuições	2.040.430,00
Receita Patrimonial	3.502.000,00
Receita de Serviços	541.780,00



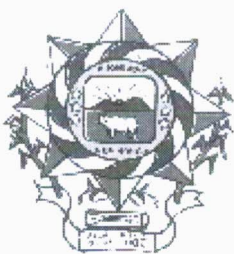
Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Transferências Correntes	49.810.800,00
Outras Receitas Correntes	142.140,00
(-) Deduções da Receita Corrente	3.553.500,00
Receitas de Capital	82.000,00
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	2.266.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.266.000,00
Total Geral	62.747.085,00

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
Receitas Correntes	59.503.615,00
Receita Tributaria	7.915.035,00
Receitas de Contribuições	360.500,00
Receita Patrimonial	824.000,00
Receita de Serviços	541.780,00
Transferências Correntes	49.810.800,00
Outras Receitas Correntes	51.500,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-3.553.500,00
Receitas de Capital	82.000,00
Alienação de Bens	82.000,00
Total da Administração Direta	55.950.115,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	4.448.570,00
Receitas de Contribuições	1.679.930,00
Receita Patrimonial	2.678.000,00
Outras Receitas Correntes	90.640,00
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	2.266.000,00
Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	2.266.000,00
Total da Administração Indireta	6.714.570,00
Total Geral (1+2)	62.664.685,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STNIMF n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, conforme seguinte discriminação:



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



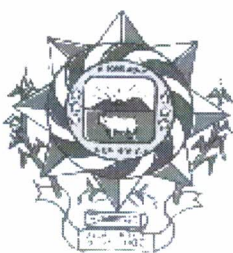
I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	R\$
Despesas Correntes	53.428.795,95
Despesas de Capital	5.873.789,05
Reserva de Contingência – Prefeitura	200.000,00
Reserva do R.P.P.S – Imprev	3.244.500,00
Total Geral	62.747.085,00

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA	R\$
Despesas Correntes	47.499.515,95
Despesas de Capital	5.732.249,05
Reserva de Contingência	200.000,00
1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA	
Despesas Correntes	2.467.450,00
Despesas de Capital	133.300,00
Total da Administração Direta	56.032.515,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	3.461.830,00
Despesas de Capital	8.240,00
Reserva do R.P.P.S	3.244.500,00
Total da Administração Indireta	6.714.570,00
Total Geral (1+2)	62.747.085,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
Câmara Municipal	2.600.750,00
Gabinete do Prefeito	1.378.250,00
Secretaria Municipal de Administração	2.735.765,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.434.815,00
Secretaria Municipal de Educação	16.595.855,50
Secretaria Municipal de Saúde	14.822.745,45
Secretaria Municipal de Obras e Viações Públicas	10.504.919,05
Secretaria Municipal de Agricultura	1.760.887,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.830.628,00
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	1.226.000,00
Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo	33.900,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	108.000,00



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



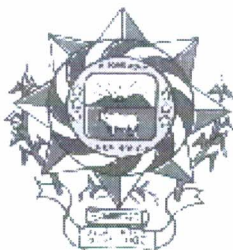
Total da Administração Direta	56.032.515,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica	6.714.570,00
Total da Administração Indireta	6.714.570,00
Total Geral (1+2)	62.747.085,00

III – POR FUNÇÕES:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
01 – Legislativa	2.600.750,00
04 – Administração	6.948.720,00
08 – Assistência Social	2.109.628,00
10 – Saúde	14.822.745,45
12 – Educação	16.595.855,50
13 – Cultura	741.000,00
15 – Urbanismo	7.822.729,05
17 – Saneamento	1.590.800,00
20 – Agricultura	1.760.887,00
22 – Indústria	33.900,00
25 – Energia	360.500,00
27 – Desporto e Lazer	445.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Administração Direta	56.032.515,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
09 – Previdência Social	3.470.070,00
99 – Reserva do RPPS	3.244.500,00
Total da Administração Indireta	6.714.570,00
Total Geral (1+2)	62.747.085,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
122 – Processo Legislativo	2.600.750,00
121 – Planejamento e Orçamento	108.000,00
122 – Administração Geral	13.133.592,95
123 – Administração Financeira	2.222.815,00
124 – Controle Interno	162.180,00
128 – Formação de Recursos Humanos	12.000,00



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



242 – Assistência ao Portador de Deficiência	72.100,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	387.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.299.808,00
301 – Atenção Básica	4.459.790,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.110.890,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	992.780,00
304 – Vigilância Sanitária	269.570,00
305 – Vigilância Epidemiológica	25.450,00
306 – Alimentação e Nutrição	306.150,00
361 – Ensino Fundamental	10.708.900,00
364 – Ensino Superior	503.500,00
365 – Educação Infantil	3.853.850,00
392 – Difusão Cultural	12.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	7.822.729,05
512 – Saneamento Básico Urbano	1.590.800,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	97.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	151.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	29.700,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	60.760,00
661 – Promoção Industrial	33.900,00
752 – Energia Elétrica	360.500,00
812 – Desporto Comunitário	325.000,00
813 – Lazer	120.000,00
999 – Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Administração Direta	56.032.515,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
122 – Administração Geral	61.800,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	2.965.370,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	442.900,00
999 – Reserva do RPPS	3.244.500,00
Total da Administração Indireta	6.714.570,00
Total Geral (1+2)	62.747.085,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 – Processo Legislativo	2.600.750,00
0002 – Administração Geral do Gabinete	1.378.250,00
0003 – Administração Geral	2.855.765,00
0005 – Administração Geral da Educação	1.223.455,50
0006 – Administração Geral da Agricultura	1.443.187,00



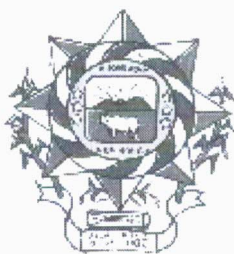
Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



0008 – Administração Financeira	2.434.815,00
0009 – Planejamento Governamental	108.000,00
0010 – Administração Geral da Assistência Social	366.170,00
0014 – Produção Vegetal	151.000,00
0016 - Abastecimento	40.000,00
0019 – Produção Animal	29.700,00
0036 – Merenda Escolar	306.150,00
0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	3.853.850,00
0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	10.708.900,00
0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Superior	503.500,00
0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	325.000,00
0048 – Incentivo as Atividades Culturais	781.000,00
0057 – Eletrificação Urbana	360.500,00
0060 – Obras de Infraestrutura Urbana	7.521.089,05
0061 – Planejamento Urbano	301.640,00
0062 – Indústria e Comércio	33.900,00
0064 – Viação e Obras Públicas	730.890,00
0076 – Saneamento Básico	1.590.800,00
0077 – Proteção ao Meio Ambiente	97.000,00
0079 – Gestão em Saúde	2.059.320,00
0080 – Atenção Básica em Saúde	4.110.890,00
0081 – Assistência Farmacêutica	534.780,00
0084 – MAC-Média e Alta Complexidade	7.849.735,45
0085 – TFVS-Vigilância em Saúde	295.020,00
0090 – Assistência Social em Geral	1.029.538,00
0091 – Assistência a Criança e ao Adolescente	34.000,00
0095 – Assistência e Melhoria nas Áreas sociais	373.920,00
Total da Administração Direta	53.431.765,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0102 – Previdência Municipal	6.714.570,00
Total da Administração Indireta	6.714.570,00
Total Geral (1+2)	62.747.085,00

Artigo 4º - Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 39.100.626,55 (Trinta e nove milhões, cem mil reais, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICIPIO	R\$
Administração Direta	39.100.626,55



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Total da Administração Direta	39.100.626,55
--------------------------------------	----------------------

Artigo 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 16.932.373,45 (Dezesseis milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e da Administração Indireta é de R\$ 6.714.570,00 (Seis milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e setenta reais), totalizando um valor de R\$ 23.646.943,45 (Vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis centavos).

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$
Saúde	14.822.745,45
Assistência Social	2.109.628,00
Total da Administração Direta	16.932.373,45

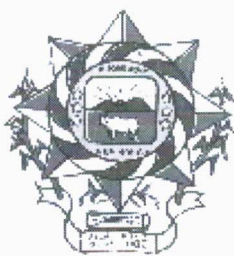
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
Previdência	3.470.070,00
Reserva do R.P.P.S	3.244.500,00
Total da Administração Indireta	6.714.570,00
Total Geral (1+2)	23.646.943,45

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 7º. Ficam excluídos do limite do artigo 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.



III - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

IV - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

Artigo 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes.

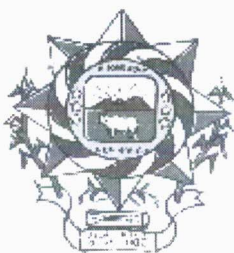
Artigo 10. (.....) Vetado

Artigo 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal dos Vereadores do Município estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

Artigo 12. (.....) Vetado

Artigo 13. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade conforme legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Artigo 14. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município.



Artigo 15. O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2018, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2018 o limite de sete por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Artigo 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.



ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

